

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

EDITAL NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PREÂMBULO

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Regime de Execução: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

Tipo: Menor Preço Global

Suporte Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **Responsável**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas torna público que, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, tipo menor preço global, regime de execução de empreitada pelo menor preço global, nos termos deste edital e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constituindo seu objeto em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em restauração de pavimento asfáltico, pintura betuminosa ligante e concreto asfáltico, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reparos de vias do município no período de 12 (doze) meses, de acordo com orçamento, memorial descritivo, constantes do Anexo I, integrante do Edital.

Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h e 30min do dia **01/06/2017**, e reunião de Licitação às 09h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **15/05/2017** à **29/05/2017**. Cadastramento até: **29/05/2017**.

O prazo para a entrega dos envelopes **n.º 01 - "HABILITAÇÃO**" e **n.º 02 "PROPOSTA COMERCIAL"**, fechados, lacrados e rubricados, será até as *09h30min do dia 01 de junho de 2017*, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, localizada no Paço Municipal à Rua Prof.ª Carolina Fróes, 321 – Centro, Águas de Lindóia/SP.

Após a entrega dos envelopes n.º 01 e 02, não será permitida a inclusão de qualquer documento ou informação exigida neste Edital.

O início da abertura do envelope **n.º 01 - "HABILITAÇÃO"** dar-se-á às **09h40 do dia 01 de junho de 2017** no local acima, em ato público, seguido da abertura do envelope **n.º 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"**, ficando condicionado à desistência expressa de todos os participantes, de interposição de recursos referentes a abertura do envelope n.º 1, em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

As informações administrativas relativas à licitação poderão ser solicitadas pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações, situado a Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, Águas de Lindóia/SP, no horário compreendido entre 13h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira, telefone (19) 3924-9331.

<u>As informações técnicas</u> serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no endereço, dias e horário supra, telefone (19) 3924-9312.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Não será fornecido Edital através de via postal, fax ou e-mail.

O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017** respectivos anexos, poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações, situada no endereço e horário constante do preâmbulo, podendo ser adquirido mediante o recolhimento do valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no mesmo local, ou gratuitamente desde que o solicitante forneça a mídia para gravação.

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo.

Anexo II Credenciamento – Modelo **Anexo III** Declaração – Modelo

Anexo IV Declaração de valor total da proposta.

Anexo V Declaração – Modelo

Anexo VI Minuta do Termo de Contrato

Anexo VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em restauração de pavimento asfáltico, pintura betuminosa ligante e concreto asfáltico, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reparos de vias do município no período de 12 (doze) meses, de acordo com orçamento, memorial descritivo, constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de empreitada pelo menor preço global, tipo menor preço global.
- 1.2 O valor estimado do contrato para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 134.951,65 (Cento e Trinta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

2 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas com recursos reservados (ou disponíveis), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS 02.06.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 15.452.0011.2.0014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

3 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação empresas que atenderem todas às exigências deste Edital.
- 3.2 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
 - a) Consorciadas;
 - b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- c) Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Águas de Lindóia;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) Possuir dirigentes, acionistas, sócios ou funcionários da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia/SP.
- f) Empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 Todos os documentos exigidos para as licitantes poderão ser apresentados em original colocado dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, na ordem solicitada deste edital.
- 4.2 Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser datilografados ou digitados em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.

5 – CREDENCIAMENTO

- 5.1 Por ocasião da entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, os representantes das empresas licitantes deverão apresentar separadamente os seguintes documentos para a Comissão Municipal de Licitação, **carta de credenciamento** (ANEXO II), assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o nome do credenciado, nº do CPF, nº da Cédula de Identidade, mencionando que lhe são conferidos poderes para representar a licitante na **Tomada de Preços nº 002/2017**, podendo interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, ou procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada).
- 5.2 O representante legal, o credenciado ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3 A não apresentação da credencial ou procuração não será motivo de inabilitação, impedindo o representante tão somente de manifestar-se e responder pela licitante durante a realização das sessões de abertura de envelopes.
- 5.4 No caso da empresa se enquadrar nos termos da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar aos **documentos de habilitação** a declaração constante no Anexo VII.

6 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 - A documentação, referente à habilitação e proposta comercial, deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes, distintos, fechados, lacrados, indevassáveis, não transparentes e rubricados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AGUAS DE LINDOIA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DATA DE ABERTURA: 01/06/2017 AS 09:30 HORAS. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE E ENDEREÇO COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 ENVELOPE Nº 02 — PROPOSTA FINANCEIRA DATA DE ABERTURA: 01/06/2017 AS 09:30 HORAS. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE E ENDEREÇO COMPLETO

- 6.2 No horário estabelecido, a Comissão Julgadora de Licitação procederá à abertura do envelope 1 (Habilitação), passando à sua apreciação.
- 6.3 Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dado ciência às empresas interessadas na própria sessão ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.
- 6.4 Não havendo desistência expressa de recursos quanto a habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando os participantes do prazo para sua interposição, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.
- 6.5 A abertura dos envelopes n.º 02, contendo as propostas se dará após a decisão dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição.

7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Oualificação técnica:
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) CRC (Certidão de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia;
- b) Cédula de Identidade (RG) do titular da firma individual;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, para a sede ou matriz da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com:
 - e.1) Fazenda Federal A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio de 2007 ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa.
 - e.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - e.3) Fazenda Municipal Certidão Mobiliária, em nome da empresa proponente, expedida pela Prefeitura da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor na data de abertura do Envelope 01.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.gov.br</u>
- 7.2.1 As Certidões, que não possuírem validade expressa, ou que não tenham prazo fixado neste Edital, serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.
- 7.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43 da Lei Complementar 123).
- 7.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).
- 7.2.4 Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item **7.2.3** do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

7.3 - **Qualificação Econômico-Financeira**:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como sua devida transcrição, devidamente registrado no órgão competente na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes de balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em original ou cópia autenticada.
- b) Demonstrativo da capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, cuja verificação e avaliação se fará pelo balanço regulamente extraído do último exercício exigível. A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:
 - b.1) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, fica estabelecida a fórmula, parâmetro e pontuação abaixo, referentes ao último exercício, que deverá ser apresentada devidamente assinada pelo contador responsável e o representante legal da empresa em planilha similar a aqui apontada. Somente serão habilitados os licitantes que apresentar:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1 (um)

ILC = AC PC

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um), sendo:

ILG = AC + RLP PC + ELP

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (cingüenta centésimos), sendo:

EG = <u>PC + ELP</u> AT

onde: EG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

 c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 90 (noventa) dias;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos dos TCs 3987.989.15-9 E 4033.989.15-3/GP-10/2016, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

- d) Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, <u>na assinatura do contrato</u>, indicando a modalidade, conforme artigo 56, §1º da Lei referida;
- e) A Garantia Contratual deverá ter validade durante toda a vigência contratual;
- f) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;
- g) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

7.4 - Comprovação de qualificação técnica

- a) Certidão de Registro e Regularidade em órgão profissional competente **da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos**;
- b) Fornecimento de um atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares (características semelhantes) aos constantes do objeto, acompanhados com as respectivas certidões de acervo técnico (CAT) do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa como responsável técnico, inscrito na certidão de registro da empresa junto ao CREA;

Observação: A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- c) Declaração formal do aparelhamento técnico adequado e necessário à realização do objeto ora licitado, das instalações disponíveis e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 7.5 As empresas licitantes deverão apresentar **declaração** sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO III**, de que:



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de gualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.6 Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.7 Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 7.8 As certidões que não possuírem validade expressa ou que não tenha prazo fixado neste Edital, serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 O **envelope nº 02** deverá conter a proposta, obedecendo as seguintes exigências:
- a) A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem quaisquer rasura, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, cuja planilha deverá conter todos os itens da planilha-orçamentária integrante deste Edital, com os respectivos valores unitários e totais, em moeda corrente do país, nos termos da legislação específica pertinente; devendo ainda conter:
- b) Declaração do valor total da proposta ofertada pelo licitante, correspondendo ao total geral das planilhas orçamentárias do objeto licitado, nos termos da legislação específica pertinente, conforme **ANEXO IV**;
- c) Declaração de que no preço total proposto estão incluídos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos em geral, seguros, BDI e demais ônus decorrentes;
- d) Apresentar as seguintes declarações (**ANEXO V**) sob as penas da lei, assinadas pelo representante legal, de que:
 - d.1) fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- d.2) que executará os serviços objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- f) Deverá conter a validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do **envelope 01**.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preco global**.
- 9.2 A proposta deverá estar de acordo com as normas especificadas no presente Edital e Anexos.
- 9.3 Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como, não serão aceitos preços avultosos em relação aos valores do mercado.
- 9.4 A fim de se atender o disposto no item anterior e a exeqüibilidade do objeto desta licitação, de acordo com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser utilizados os seguintes critérios de aceitabilidade dos preços apresentados:
- a) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:
 - a1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, ou
 - a2) do valor orçado pela Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.
- b) Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% do valor a que se referem as alíneas a1 e a2 do item 10.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença do valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta;
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) da licitante cujo valor seja considerado manifestamente inexequível, conforme os critérios previstos no item 10.4 deste edital.
- c) apresentar valor superior a R\$ 134.951,65 (Cento e Trinta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
- 9.6 Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 9.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°)
- 9.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)
- 9.6.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 9.6.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

- 9.6.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9 .6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 9.6.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)
- 9.6.6.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.7 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123; art. 45; § 1º)
- 9.7 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.8 A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.9 A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 10.1 Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela Comissão Julgadora de Licitação e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder a homologação e adjudicação à empresa vencedora.
- 10.2 A empresa vencedora será oportunamente convocada para assinatura do contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

11 - DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços unitários a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora na planilha constante de sua proposta.
- 11.2 O valor resultante da aplicação desses preços unitários às quantidades executadas, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objetos da presente licitação.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 12.1 Os preços, constantes da planilha de preços apresentados pela empresa contratada, após conferência pela Prefeitura, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor.
- 12.2 Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

13 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 O prazo para início da execução da obra e dos serviços é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras e Serviços.
- 13.2 O prazo total para execução da obra e do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 13.3 A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendida as seguintes exigências:
- a) **Depositar**, a garantia estipulada no item 14.1 deste Edital;
- b) **Indicação** por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), aquele que será(ao) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará a licitante vencedora no local dos trabalhos, no ato da assinatura do contrato.
- c) **Recolhimento** da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

14- GARANTIA DO CONTRATO:

14.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 14.2 A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 14.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.
- 14.4 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.
- 14.5 A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 14.6 A garantia oferecida será liberada pela PREFEITURA, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.3 As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 15.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 15.5 É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento dos serviços devendo ser aprovadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 16.2 <u>A contratada deverá encaminhar requerimento à Prefeitura acompanhado das medições dos serviços executados, que serão analisadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.</u>
- 16.3 A Secretaria de Obras e Serviços e Públicos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou não a medição.
- 16.4 No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos devolverá a Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias.
- 16.5 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados aplicados os preços unitários contratuais correspondentes.
- 16.6 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias a contar da data da entrega da medição, mediante manifestação favorável do órgão fiscalizador.
- 16.7 Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 16.8 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela contratada, de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, acompanhadas da relação de empregados (RE) aplicados na obra em questão.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 17.2 Concluídos os serviços, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em conseqüência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 17.3 O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento dos serviços, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

18 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 - A **PREFEITURA** poderá a qualquer tempo, revogar a presente Tomada de Preços, por razões de interesse público devidamente comprovado, ou anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a nenhum tipo de indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

19 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 19.1 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços, bem como a utilização dos mesmos, deverão ser em conformidade com a ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 19.2 Os materiais a serem utilizados poderão ser rejeitados pela fiscalização da Prefeitura quando não se enquadrarem nas especificações técnicas.
- 19.3 Caso a fiscalização da Prefeitura, entenda necessário, poderá ser exigido a realização de testes dos materiais utilizados em laboratórios especializados, correndo essas despesas por conta da contratada.
- 19.4 Todos os funcionários da contratada, utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS, exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a Prefeitura, por quaisquer ônus decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.
- 19.5 A contratada será responsável tecnicamente pelos serviços executados.
- 19.6 A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
- 19.7 Durante a execução dos serviços, caso surja algum serviço necessário e não previsto no projeto, a Prefeitura deverá ser comunicada, devendo a empresa contratada sugerir a melhor opção para solucionar a questão, não podendo executar nenhum serviço não previsto sem a expressa autorização da Prefeitura.

20 – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 20.1 A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que designará um responsável para a referida fiscalização.
- 20.2 O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 20.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.
- 20.4 O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, ALÉM DE OUTRAS CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE POR LEI COUBEREM:

21.1 – Da Contratada

- 21.1.1 Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 21.1.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.
- 21.1.3 Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da PREFEITURA, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;
- 21.1.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- 21.1.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.
- 21.1.6 Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 21.1.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 21.1.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 21.1.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:
- 21.1.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

 *Rua Professora Carolina Fróes, 321 Centro Águas de Lindóia SP CEP 13940.000

 *Fone: (19) 3924 9300



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 21.1.9.2 As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;
- 21.1.9.3 As consultas à fiscalização;
- 21.1.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- 21.1.9.5 Os acidentes no decurso dos trabalhos;
- 21.1.9.6 As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;
- 21.1.9.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 21.1.9.8 Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.
- 21.1.10 Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 21.1.11 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
- 21.1.12 Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 21.1.13 Executar os serviços em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- 21.1.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 21.1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

21.2 – Da Prefeitura

- 21.2.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 21.2.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 21.2.3 Registrar no Diário de Ocorrências;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- 21.2.3.1 Atestação dos registros da Contratada;
- 21.2.3.2 Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 21.2.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- 21.2.3.4 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 21.2.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;
- 21.2.3.6 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 21.2.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- 21.2.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22 – DA RESCISÃO

- 22.1 A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à CONTRATADA de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.
- 22.2 A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n 8.666/93, também nos seguintes casos:
- a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- f) Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub-contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

- g) Em havendo sub-contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) Pela lentidão dos serviços, levando a **PREFEITURA** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- i) Pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.
- j) Pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências deste Edital e às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.
- 23.2 A Prefeitura poderá a qualquer momento, efetuar diligência em qualquer fase da licitação, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, assim como esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 23.3 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 23.4 A presente contratação poderá ser prorrogada ou alterada nos exatos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e atualizações.
- 23.5 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- 23.6 Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.
- 23.7 A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA É INTEGRAL PARA OS SERVIÇOS QUE VIEREM A SER EXECUTADOS EM RAZÃO DESTA TOMADA DE PREÇOS, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO QUE, A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO ISENTARÁ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 23.8 Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente Edital e seus Anexos será executado sob a responsabilidade direta da Contratada.

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2017.

José Nelson de Lima Franco Secretário Municipal de Administração



C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 REVESTIMENTO COM MASSA ASFÁLTICA

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de aplicação em concreto asfáltico usinado a quente para tamponamento de buracos, ou execução de reparos, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

2.0 IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

O serviço será acompanhado de limpeza prévia do local de aplicação.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	BASE SERVIÇOS	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			NIT.	PREÇO FINAL R\$		
1.0	CPOS	540322	REVESTIMENTO COM MASSA ASFÁLTICA	m³	165,39	R\$ 610	0,55	R\$	100.978,86
2.0	CPOS	540323	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	3307,80	R\$	2,72	R\$	8.997,22
TOTAL					R\$ 1	109.976,08			
	BDI %22,71%					R\$ 24.975,57			
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1	134.951,65			

Observações:

Prazo de Fornecimento: O serviço será executado de forma parcelada, conforme programação que será fornecida previamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de Ordem de Serviços.

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Águas de Lindóia

Data da Elaboração: 11/04/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia em Restauração de Pavimento Asfálticos

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Rodovias e Ferrovias PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI

ITENS	DESCRIÇÃO	SIGLAS	VALORES
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
R	RISCO	R	0,50%
S	SEGUROS E GARANTIA	G	0,32%
	PIS	I	0,65%
TAXA DE TRIBUTOS	COFINS		3,00%
TAXA DE TRIBUTOS	ISS		2,50%
	CPRB (INSS)		2,00%
LUCRO L			
BDI RESULTANTE			22,71%



FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 100,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 2,50%



ANEXO II

Processo nº 049/2017 Edital no. 044/2017 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CREDENCIAMENTO

A empresa		, inscrita no CNPJ sob n
		com sede
		, por seu representante legal infra-assinado
		cos nº 002/2017, promovida pela PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂ	NCIA DE ÁGUAS DE	LINDÓIA, através da presente, CREDENCIA
Sr		, portador da Cédula de Identidade RG n
, C	PF n°	para representá-la no referido process
licitatório, com poderes, licitatórias.	dentre outros, o de	interpor e desistir de recursos em todos as fase
		,/ 2017.
	Representante Nome	e Legal

Cargo



ANEXO III

Processo nº 049/2017 Edital no. 044/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

"DECLARAÇÃO"

A empresa		, in	scrita no CNPJ sob o nº
, c	om codo à		
	cos nº 002/2017, pro		ei, para fins de habilitação FURA MUNICIPAL DA
Administração P qualquer das p	ública, por qualquer ente	e da Administração Púb ide de contratos anteri	itar ou contratar com a lica direta ou indireta de ormente celebrados, nos s alterações;
b) não está impe	edida de contratar com a a	Administração Pública de	e qualquer esfera;
c) não existe fat	o impeditivo à sua habilita	ıção;	
d) não possui er	tre seus proprietários ner	hum titular de mandato	eletivo;
	a a manter durante todo qualificação exigidas para		do contrato, as condições me;
nº 9.854/99, en		jular perante o Ministéri	666/93, acrescido pela Lei o do Trabalho, no que se Constituição Federal.
		/ 2017.	
	Representante Lega Nome Cargo	l	

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ANEXO IV (a) PLANILHA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ITEM	BASE SERVIÇOS	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO FINAL R\$
1.0	CPOS	540322	REVESTIMENTO COM MASSA ASFÁLTICA	m³	165,39	R\$	R\$
2.0	CPOS	540323	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	3307,80	R\$	R\$
TOTAL					R\$		
BDI %22,71%					R\$		
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						R\$	

ANEXO IV (b) DECLARAÇÃO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A empresa	com sede à		_ inscrita	no	CNPJ	sob	n°
DECLARA, em atendimento 002/2017, que o preço tot	o ao sub-item 8	, por seu 3.1 letra "b" do		mada			
Declara ainda que nos pro materiais, equipamentos e trabalhistas, previdenciários,	ferramentas n	ecessárias, fret	es, mão de ol	ora, e	ncargo		
		_,de	de 2.	017.			
	Representante Nome Cargo	Legal					

ANEXO V

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Cargo

"DECLARAÇÃO"

Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização; Que executará os serviços objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
,dede 2017.
Representante Legal Nome

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em restauração de pavimento asfáltico, pintura betuminosa ligante e concreto asfáltico, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reparos de vias do município no período de 12 (doze) meses, de acordo com orçamento, memorial descritivo, constantes do Anexo I, integrante do Edital, e declaração de valor total da proposta, representados pelos anexos I e IV do Edital que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba do Governo do Estado, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.06.00DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS02.06.01SERVIÇOS MUNICIPAIS3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA15.452.0011.2.0014MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo total para execução da obra e do contrato é de **12 (DOZE) meses**, a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, ou até o término da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

4.2 - O prazo para início da execução da obra e dos serviços é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2 A Prefeitura efetuará os pagamentos de forma parcelada, em conformidade com as medições mensais dos serviços executados.
- 5.3 As faturas referentes a cada medição mensal deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços e serão pagas **10 (dez) dias** após a data da aprovação da medição, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras e Serviços.
- 5.4 Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.5 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela contratada, de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, acompanhadas da relação de empregados (RE) aplicados na obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.
- 7.2 A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 7.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.
- 7.4 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.
- 7.5 A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

7.6 – A garantia oferecida será liberada pela PREFEITURA, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E PRAZO

- 8.1 A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, deverá ser de acordo com os critérios e determinações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2 O prazo para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira será de até **12 (doze) meses** a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, ou até o término da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras e Serviços.
- 10.2 A contratada deverá encaminhar requerimento à Prefeitura acompanhado das medições dos serviços executados, que serão analisadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 10.3 A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para aprovar ou não a medição.
- 10.4 No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos devolverá a Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de **05** (cinco) dias.
- 10.5 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados aplicados os preços unitários contratuais correspondentes.
- 10.6 O prazo de pagamento será de até **10 (dez) dias** a contar da data da entrega da medição, mediante manifestação favorável do órgão fiscalizador.
- 10.7 Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.8 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela contratada, de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, acompanhadas da relação de empregados (RE) aplicados na obra em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 11.1 Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 11.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.
- 11.3 Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da PREFEITURA, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;
- 11.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- 11.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.
- 11.6 Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 11.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 11.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 11.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:
- 11.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 11.9.2 As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;
- 11.9.3 As consultas à fiscalização;
- 11.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- 11.9.5 Os acidentes no decurso dos trabalhos;
- 11.9.6 As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;
- 11.9.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 11.9.8 Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- 11.10 Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 11.11 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
- 11.12 Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 11.13 Executar os serviços em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- 11.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 11.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se para com a CONTRATADA a:

- 12.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 12.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 12.3 Registrar no Diário de Ocorrências;
- 12.3.1 Atestação dos registros da Contratada;
- 12.3.2 Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 12.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- 12.3.4 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 12.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;
- 12.3.6 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações; Rua Professora Carolina Fróes, 321 - Centro - Águas de Lindóia - SP - CEP 13940.000 Fone: (19) 3924 9300



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- 12.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- 12.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2 Concluídos os serviços, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em conseqüência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 13.3 O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento dos serviços, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 14.1 A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.
- 14.2 O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.
- 14.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.
- 14.4 O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

- 15.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- 15.3 As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.
- 15.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.
- 16.2 A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:
- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a PREFEITURA a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- i) pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Elegem as partes o Foro da cidade de Águas de Lindóia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Águas de Lindóia, de de 2.017.

Mauricio Mantovani Secretário De Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

ANEXO VII

Processo nº 049/2017 Edital nº. 044/2017 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Cargo..

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, convocatório, que a empresa jurídica), CNPJ nº	é mic	roempresa ou	(denominação empresa de pequ	da pessoa ueno porte,
nos termos do enquadramento previs cujos termos declaro conhecer na preferência como critério de desem 1002/2017, realizado pela Prefeitura	íntegra, estando pate no procedim	o apta, porta ento licitatório	nto, a exercer o da Tomada de	direito de
	,de		de 2017.	
Represe Nome	ntante Legal.			